Anexo do Doc. nº 1861

17

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 509

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os funcionários e extranumerários do Município terão direito ao pagamento antecipado dos seus vencimentos relativos ao período respectivo de férias.

Parágrafo único - O pagamento de que trata êste artigo será feito até a véspera do dia em que o servidor entrar em gôzo de férias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 16 de Dezembro de 1957.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

23/12/57